

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 001/2016**

**Regulamenta a regularização da Declaração de Bens dos servidores do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis.**

**UNIDADE DE CONTROLE: SAD – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE EXECUTORA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Diretor-Executivo do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e...

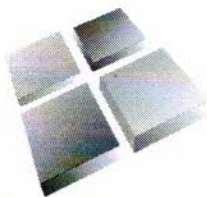
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que no capítulo IV, art. 13, dispõe sobre a Declaração de Bens;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.486 de 30 de junho de 2005, que regulamenta a Declaração de Bens;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a entrega da Declaração de Bens dos servidores do IMPRO, objetivando a implementação de procedimentos de controle, nos termos da presente Instrução Normativa que abrange todas as unidades da estrutura organizacional do IMPRO, que sejam executoras de tarefas, fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio físico ou informatizado.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se Declaração de Bens o documento por meio do qual uma pessoa informa, formalmente, quais são os bens que compõe o seu acervo patrimonial.



**I · M · P · R · O**

**Art. 3º** A declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, deste instituto, bem como a sua atualização, observarão as normas desta Instrução.

**Art. 4º** A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego, ou função administrativa ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

**Parágrafo único.** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

**Art. 5º** A declaração de bens será anualmente atualizada até a data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

**§ 1º** A atualização anual de que trata o caput será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

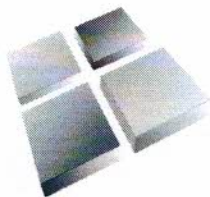
**§ 2º** O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 1º deste artigo.

**§ 3º** O servidor que não for obrigado a declarar seus rendimentos junto a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda poderá fazê-lo em formulário próprio em modelo anexo.

**Art. 6º** O serviço de pessoal competente manterá arquivo das declarações previstas nesta Instrução até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

**Art. 7º** Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista nos artigos 163 a 197 da Lei 1.752 de 17 de agosto de 1990.

**Art. 8º** Os órgãos de controle interno fiscalizarão o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Instrução, a ser realizado pelo serviço de pessoal competente.



**I·M·P·R·O**

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 09 de maio de 2.016.



**ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

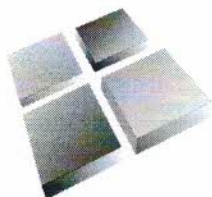


**GENILSON BARROS DE CARVALHO**  
Responsável pela Unidade de Controle Interno



**CLÁUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI**  
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por  
afixação no lugar público de costume e no  
Diário Oficial do Município



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

**I · M · P · R · O**

ANO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

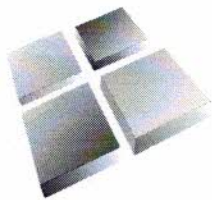
MOTIVO: <input type="checkbox"/> ANUAL <input type="checkbox"/> INGRESSO <input type="checkbox"/> DESLIGAMENTO	RETIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
---	---

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

MATRÍCULA FUNCIONAL:	CPF:	RG:	UF:
NOME COMPLETO:			DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:			NÚMERO:
BAIRRO/DISTRITO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
DDD/TELEFONE:	DDD/FAX:	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
CARGO:			

**IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES**

SEQ.:	CÓDIGO:	NOME:	DATA DE NASCIMENTO:
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			



**I · M · P · R · O**

**VARIAÇÃO PATRIMONIAL**

VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R\$:

VALOR TOTAL ATUAL DO PATRIMÔNIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

R\$:

Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes em todas as folhas que integram esta declaração são verdadeiras.

ASSINATURA DO SERVIDOR:

Blank space for the server's signature.

**PARA USO EXCLUSIVO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO IMPRO**

IMPRO-INST. MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

DIRETORIA/GERENCIA: \_\_\_\_\_

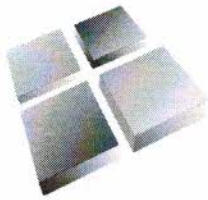
DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

HORA: \_\_\_\_ hs: \_\_\_\_ min.

RECEBIDO POR:

Blank space for the recipient's name.

ASSINATURA E CARIMBO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

**I · M · P · R · O**

**RELAÇÃO DE BENS E VALORES**

MATRICULA:

NOME COMPLETO:

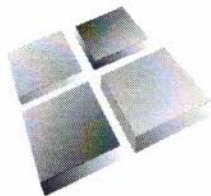
ITEM: 01	DISCRIMINAÇÃO:	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
		VALOR VENAL: R\$

ITEM: 02	DISCRIMINAÇÃO:	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
		VALOR VENAL: R\$

ITEM: 03	DISCRIMINAÇÃO:	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
		VALOR VENAL: R\$

ITEM: 04	DISCRIMINAÇÃO:	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
		VALOR VENAL: R\$

ITEM: 05	DISCRIMINAÇÃO:	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
		VALOR VENAL: R\$



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

**I · M · P · R · O**

1) TABELA DE CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGO DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA	
01	Companheiro(a) com o(a) qual o declarante tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge.
02	Filho(a) ou enteado(a) até 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
03	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a), até 24 (vinte e quatro) anos.
04	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o declarante detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
05	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o declarante tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
06	Pais, avós e bisavós que, no ano anterior, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção do imposto de renda.
07	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o declarante crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
08	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o declarante seja tutor ou curador.

2) TABELA DE CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DIREITOS

CÓDIGOS DOS BENS E DIREITOS			
<b>Imóveis</b>		<b>Créditos e Poupança Vinculados</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
01	Prédio residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio comercial	52	Crédito decorrente de alienação
03	Galpão	53	Plano PAIT e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
12	Casa	59	Outros
13	Terreno	<b>Depósitos à Vista e Numerário</b>	
14	Terra nua	61	Depósito bancário em conta corrente no País
15	Sala ou conjunto	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
16	Construção	63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
17	Benfeitorias	64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
18	Loja	69	Outros
19	Outros	<b>Fundos</b>	
<b>Bens Móveis</b>		71	Fundo de Investimento Financeiro – FIF
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc.	72	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
22	Aeronave	73	Fundo de Capitalização
23	Embarcação	74	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	79	Outros
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	<b>Outros Bens e Direitos</b>	
26	Linha telefônica	91	Licença e concessão especiais
29	Outros	92	Título de clube e assemelhado
<b>Participações Societárias</b>		93	Direito de autor, de inventor e de patente
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	94	Direito de lavra e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	95	Consórcio não contemplado
39	Outros	99	Outros
<b>Aplicações e Investimentos</b>			
41	Caderneta de poupança		
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		
46	Ouro, Ativo Financeiro		
47	Mercados Futuros, de Opções e a Termo		
49	Outros		